



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 21/2024

Maceió, 20 de março de 2024

Assimbleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 618/2024
Data: 25/03/2024 - Horário: 10:27
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 646/2023 que “*AutORIZA o Poder Executivo a criar o Museu de Território Industrial Gustavo Paiva, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 646/2023, sua sanção integral não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O art. 3º do presente prospecto legislativo, ao dispor que o Museu Industrial integrará a estrutura da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – SECULT, apresenta vício de inconstitucionalidade formal, pois viola o disposto no art. 86, § 1º, II, *b* e *e*, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b* e *e*, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Ainda, os arts. 12 e 13 padecem de inconstitucionalidade formal, pois dispõem sobre direito civil, invadindo assim, a competência legislativa privativa da União, nos termos do inciso I do art. 22 da Constituição Federal.

Por fim, o art. 15 do Projeto de Lei merece ser também vetado por inconstitucionalidade formal em razão de listar imóveis do Estado de Alagoas a serem tombados. Isto porque, o tombamento é um instituto jurídico administrativo de restrição do direito à propriedade que conta com regramento geral previsto no Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, o qual prevê um procedimento administrativo específico para a sua efetivação, o que não fora observado pela legislação estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 646/2023, especificamente os arts. 3º, 12, 13 e 15, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA